



Câmara da Educação Infantil  
Câmara do Ensino Fundamental  
Resolução Nº 011/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula e da oferta de alimentação escolar adequada para as crianças e os estudantes clinicamente considerados celíacos, diabéticos, com alergia ou intolerância alimentar e outras patologias congêneres, bem como das formas de cuidar destas crianças e estudantes, nas instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Constituição Federal/1988, Arts. 205 e 208, que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado e da família.
- a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 4º, inciso VII, que dispõe sobre o dever do Estado em garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares [...] de alimentação e assistência à saúde.
- Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no programa nacional de alimentação escolar - PNAE.

#### RESOLVE

Art. 1º Assegurar a obrigatoriedade da matrícula nas instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza para crianças e estudantes clinicamente considerados celíacos, diabéticos, com alergia ou intolerância alimentar e outras patologias congêneres.

§ 1º As instituições educacionais públicas e privadas deverão adotar medidas que assegurem a inclusão e a integração das crianças e estudantes, referidos neste Artigo, na comunidade e no cotidiano escolar, com especial atenção à higiene das pessoas, dos materiais e dos espaços utilizados nas atividades coletivas, comemorativas e outros eventos.

§ 2º Os pais e ou responsáveis por essas crianças e estudantes deverão ser comunicados, com antecedência, da ocorrência das atividades comemorativas e dos referidos eventos.

Art. 2º As instituições educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza deverão fornecer alimentação diferenciada e adequada às crianças e aos estudantes referidos no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º As instituições educacionais privadas de educação infantil, que fornecem alimentação escolar, deverão incluir no cardápio oferta de alimentos diferenciada e adequada às necessidades das crianças e dos estudantes referidos no Artigo 1º desta Resolução.



Art. 4º As instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino deverão permitir aos pais ou responsáveis optarem pela produção da alimentação de suas crianças ou estudantes, referidos no artigo 1º desta Resolução, ficando esta opção condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade, dos pais ou responsáveis sobre a adequação do alimento enviado.

Art. 5º A condição de celíaco, diabético, alérgico ou que apresente intolerância alimentar e outras patologias congêneres, deverá ser identificada por diagnóstico médico e comunicada à escola, com a referida comprovação, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição de ensino.

Parágrafo único. As instituições educacionais públicas e privadas deverão manter em seus arquivos, para fins de comprovação, um protocolo de recebimento do diagnóstico médico a que se refere o *caput* desse artigo.

Art. 6º As instituições educacionais públicas e privadas, particularmente as que tenham em seus quadros crianças e estudantes diagnosticados com as patologias a que se refere o Artigo 1º desta Resolução, deverão ser acompanhadas periodicamente por nutricionistas, devendo ser assegurada formação continuada para toda a equipe integrante da escola e a produção e distribuição de materiais informativos destinados à comunidade escolar.

Art. 7º Cabe a este Conselho Municipal de Educação de Fortaleza fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Resolução aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Fortaleza, aos 12 de março de 2014.

Equipe Técnica da Câmara da Educação Infantil do CME  
Francisca Silésia Diniz Pereira de Siqueira  
Maria Elza dos Santos Lima  
Maria Quininha Cândido de Almeida

Equipe Técnica da Câmara do Ensino Fundamental do CME  
Aurilene Oliveira Furtado  
Francisca Lúcia Quitéria da Silva  
Francisco José Rodrigues

Sílvia Helena Vieira Cruz  
Presidente da Câmara da Educação Infantil

Cláudia Pires da Costa  
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental do CME

Raimundo Nonato Nogueira Lima  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza - CME